



PARECER Nº 04 /2017 - CDESETMAT

Da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo sobre o Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2017, que desafeta e afeta áreas públicas e altera a destinação de uso de áreas na Etapa I do Setor Habitacional Jardim Botânico na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Bispo Renato Andrade

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, através da mensagem 127/2017 – GAG, o Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2017, que desafeta e afeta áreas públicas e altera a destinação de uso de áreas na Etapa I do Setor Habitacional Jardim Botânico na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, e dá outras providências.

O presente texto normativo, consente na revisão do Projeto Urbanístico da Etapa I do Setor Habitacional Jardim Botânico.

Neste contexto, imperioso que seja confeccionado espécie normativa capaz de erradicar qualquer vício formal, enaltecendo a efetividade do projeto em evidência sem ferir os anseios da legalidade.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 69-B, alíneas "d" e "j"), compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

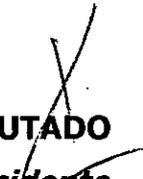
Ato contínuo, exercerá a presente Comissão apreciação sobre defesa do solo, proteção do meio ambiente e controle a poluição, matéria precípua ao caso em comento.

Assim, aduz a presente espécie normativa uma essência que atinge os preceitos insertos nos atos da Administração, consubstanciando-se em uma metodologia capaz de regularizar as divergências existenciais dos últimos anos, conferindo segurança jurídica às atividades desenvolvidas na localidade em exame, observando diretrizes coerentes e responsáveis da política de uso e ocupação do solo.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Diante do exposto, somos favoráveis a **APROVAÇÃO** no mérito do Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2017, de autoria do Poder Executivo com acatamento das emendas nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09. Informamos que a emenda nº 01 foi retirada pelos autores.

Sala das Comissões,


DEPUTADO
Presidente


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE
Relator